

REGIMENTO INTERNO DA UNIMED LESTE FLUMINENSE

Este Regimento destina-se a estabelecer as normas de aplicação dos dispositivos legais e estatutários segundo a realidade da Cooperativa, disciplinando as relações cooperado/cooperativa; cooperado/clientes, e cooperado/funcionários. Também estabelece os critérios de admissão, permanência, demissão e concessão de benefícios e outras peculiaridades dos cooperados. Trata-se, pois, da consolidação das instruções baixadas pelo Conselho de Administração, podendo ser alterado sempre que necessário, devendo ser cumprido obrigatoriamente pelos sócios da cooperativa.

CAPÍTULO 1º

DA ESSÊNCIA DO SISTEMA COOPERATIVO MÉDICO

Art. 1º - A Cooperativa, na condição de representante dos médicos associados, assina contratos de planos de assistência médica com clientes e os cooperados assumem subsidiária e solidariamente todos os compromissos contratuais daquela perante os clientes.

Art. 2º - O médico Cooperado é instrumento preponderante na elevação do padrão de assistência médica, sendo seu dever e obrigação uma participação efetiva na consolidação do Sistema Cooperativista Médico, bem como a apresentação de sugestões para a melhoria do Sistema.

CAPÍTULO 2º

DA RELAÇÃO COOPERADO – UNIMED

Art. 3º - A prestação de serviços médicos aos clientes da Unimed dentro da região de atuação da Cooperativa, só poderá ser exercida por pessoas jurídicas devidamente credenciadas à cooperativa e por médicos (ato cooperativo) pertencentes ao quadro de Cooperados na sua condição de PESSOA FÍSICA e, obrigatoriamente, na especialidade na qual estejam inscritos na UNIMED LESTE FLUMINENSE.

Art. 4º - O Conselho de Administração é obrigado a julgar, ouvido o COTEP no quadro de Cooperados qualquer médico que venha a infringir as disposições deste Regimento Interno ou do Estatuto Social e às normas estabelecidas pelos gestores, sendo ao julgado quando eliminado, garantido o direito de recurso à Assembleia Geral.

- § 1º - Incorre em exclusão do quadro social, o cooperado que deixar de apresentar produção médica no período de 12 (doze) meses consecutivos.
- § 2º - Excluído o cooperado da cooperativa e aprovadas as contas do exercício social, o cooperado será notificado sobre seu crédito, iniciando-se a partir daí o prazo prescricional de acordo com Art. 38º, Inciso 1 do Estatuto Social da UNIMED LESTE FLUMINENSE.
- § 3º - As normas dos processos disciplinares instaurados contra Cooperados serão formuladas e aprovadas pelo Conselho de Administração, que poderá impor penas de advertência e suspensão temporária, além da pena de eliminação. O cooperado disporá de 30 (trinta) dias para responder e contestar a denúncia contra ele formulada.
- § 4º - O Conselho de Administração instaurará processo administrativo disciplinar, à cargo do COTEP, a todo cooperado que deixar de cumprir as normalizações formuladas pelo quadro gestor. Estas normas visam a defesa da moralidade, no que diz respeito ao cooperado que sistematicamente trabalha, contrariando os princípios éticos e da boa gestão, buscando auferir lucros em benefício próprio de forma ilícita e incitando a clientela a recorrer ao judiciário com prejuízos à cooperativa. Estes procedimentos caracterizam FALTA GRAVE, podendo culminar com a eliminação do cooperado.
- § 5º - Constitui FALTA GRAVE do cooperado a comercialização e intermediação de materiais médicos hospitalares, próteses, órteses e medicamentos, com o objetivo de auferir lucros junto aos clientes e cooperativa.

Art. 5º - Ao médico cooperado, na qualidade de um dos donos da Cooperativa, caberá denunciar fatos ou ocorrências de natureza ética, legal ou moral que possam ou venham a prejudicar o bom nome e funcionamento da Unimed.

- § 1º - Toda denúncia deverá ser feita por escrito ao Conselho de Administração, que se encarregará de encaminhá-la ao **COTEP** para apuração.
- § 2º - O **COTEP** julgará, em 1ª instância, as transgressões cometidas pelo cooperado contra o Estatuto Social, Regimento Interno, Código de Ética Médica e normas emanadas do quadro gestor, emitirá parecer ao Conselho de Administração, a quem cabe pronunciar a sentença nos termos do Art.7º do Estatuto Social.

§ 3º - As denúncias feitas por cooperados contra o Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e **COTEP**, serão julgadas pela **AGE**, a ser convocada de acordo, com o parágrafo 5º do Art. 16º do Estatuto Social.

Art. 6º - Não é permitido o cooperado ao ser admitido e mesmo após tornar-se cooperado, tornar-se também credenciado como pessoa jurídica mantendo vínculos comerciais com a Cooperativa, devendo neste caso optar por uma das modalidades.

O NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (NDH)

Art. 7º - **O Núcleo de Desenvolvimento Humano (NDH)**, órgão subordinado diretamente à Presidência, tem por objetivo primordial levar aos cooperados, de maneira permanente, a doutrina do cooperativismo.

§ 1º - Este NDH será constituído por 01 (um) Coordenador e 05 (cinco) vogais, todos por livre escolha do Presidente da Cooperativa, que é membro nato do NDH.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador, este será substituído pelo vogal de mais idade.

§ 3º - O Coordenador será escolhido anualmente em sistema de rodízio entre seus membros.

Art. 8º - O Núcleo de Desenvolvimento Humano (NDH) reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do coordenador ou da Presidência da Cooperativa.

Art. 9º - Compete ao NDH:

- a) Difundir entre os cooperados a doutrina do cooperativismo;
- b) Planejar, organizar e realizar cursos, simpósios, mesas redondas, painéis, palestras, jornadas ou outras providências que promovam a educação médica continuada e ações de empreendedorismo e gestão empresarial;
- c) Trabalhar, junto à Vice-Presidência, no estímulo à criação das Câmaras Técnicas destinadas a serem o elo do cooperado com a Cooperativa;

- d) Realizar palestras especiais ou reuniões com aqueles cooperados que estejam desvirtuados da doutrina do cooperativismo;
- e) Estabelecer critérios de pontuação e premiação aos cooperados;
- f) Assessorar qualquer órgão da Cooperativa quando solicitado;
- g) Solicitar informações a qualquer órgão da Cooperativa;
- h) Participar, sempre que possível, de eventos relacionados à educação cooperativista no âmbito nacional ou mesmo no exterior.

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 10º- As *CÂMARAS TÉCNICAS* são órgãos subordinados a Vice-Presidência, com funções técnico-consultivas, através de apoio a atos cooperativos.

- a) A organização interna das *CÂMARAS TÉCNICAS* será definida pela Vice-Presidência em conjunto com a coordenação da Comissão e registrada em livro de ata apropriado;
- b) É vedado aos cooperados proprietários ou vinculado à administração dos serviços credenciados fazer parte das *CÂMARAS TÉCNICAS*.

§ Único - Todas as ações decorrentes da aplicação deste artigo estão sujeitas a aprovação pela Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração, este em instância final.

DA ADMISSÃO DE COOPERADOS

Art. 11º - A admissão de cooperados obedecerá ao que reza o Art. 5º do Estatuto Social, acrescido das seguintes exigências:

- a) Diploma Legalizado;
- b) Cópia quitada do CRM (Conselho Regional de Medicina);
- c) Comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Vigilância Sanitária, quando solicitado;
- d) Apresentar atestado de Conclusão de curso de Residência Médica completo, na especialidade em que se inscreve, ou;

- e) Apresentar Título de Especialidade fornecido pela respectiva Sociedade Científica;
- f) Comprovante de inscrição e quitação do ISS;
- g) Cópia do Alvará de localização e funcionamento do CONSULTÓRIO ou declaração de sublocação se o candidato não for proprietário;
- h) Curriculum Vitae;
- i) Comparecimento às reuniões a serem marcadas pelo *NDH*, antes da admissão, para esclarecimento sobre o Sistema Cooperativista e o funcionamento da Cooperativa;
- j) Estágio probatório de 02 (dois) anos, sendo acompanhado pelo COTEP, NDH e Vice Presidência. Ao final deste período será efetivada ou não sua admissão;
- k) Os médicos só poderão ser cooperados no máximo, em 02 (duas) especialidades correlatas, segundo critérios criados pela AMB e CFM;
- l) O cooperado admitido para uma área de atuação só poderá alterá-la após 05 (cinco) anos de sua admissão.

§ 1º - As inscrições para admissão de cooperados serão abertas de acordo com as necessidades da Cooperativa nas diversas especialidades.

§ 2º - admissão de cooperados será feita preferencialmente em duas etapas semestrais, nos meses de Julho e Dezembro.

§ 3º - Quarenta dias antes da data marcada pelo COTEP para analisar as admissões serão abertas inscrições para os candidatos a cooperados as quais encerrar-se-ão dez dias antes da referida data.

CAPÍTULO 3º

DA RELAÇÃO COOPERADO - CLIENTE

Art. 12º - A incumbência de assistir clientes da Unimed deve ser exercida como um princípio de honra de estar cumprindo compromisso assumido, e fazê-lo de maneira

mais rápida, mais simples e, mais econômica, sem prejuízo da eficiência do atendimento e da segurança do paciente.

Art. 13º - É vedado ao médico cooperado qualquer tipo de discriminação do cliente da Unimed em relação aos seus clientes particulares, o que caracterizará FALTA GRAVE.

§ 1º - O médico cooperado atenderá ao cliente da Unimed em seu consultório ou nos locais onde atende a sua clínica particular, indicados no livro de cooperados.

§ 2º - É vedado ao médico cooperado atender a clientes da Unimed em locais onde lhe sejam exigidos, a qualquer título, percentual sobre sua produção.

§ 3º - É vedado ao médico cooperado permitir que colegas não cooperados atendam ao cliente utilizando sua relação de consultas, caracterizando esta prática FALTA GRAVE. A relação cooperado-cliente é pessoal e intransferível.

Art. 14º - O médico cooperado deverá usar bom senso e responsabilidade para administrar a frequência de retorno de clientes a seus consultórios.

§ Único - A verificação de vício de frequência de atendimentos aos pacientes, tanto no que se referir a retorno sistemático dos mesmos em curto intervalo, como também a coincidência de consultas de membros da mesma família, ou ainda, a rodízios dos mesmos pacientes entre vários especialistas, está sujeita à apreciação e, se for constatado será considerado **FALTA GRAVE**.

Art. 15º - Ao receber o cliente, o médico cooperado, assume a responsabilidade pela exatidão de todos os dados constantes da carteira de cliente, inclusive a identidade.

§ Único - Constitui **FALTA GRAVE** a facilitação, pelo médico cooperado, do acesso ao atendimento de pessoas que não sejam as legítimas beneficiárias dos contratos.

Art. 16º - No consultório ou em qualquer atendimento feito ao cliente, o médico cooperado deverá usar preferencialmente o POS, ou na falta deste, exigir a assinatura na nota de serviços que for preenchida com a designação do serviço.

§ Único - O retorno do cliente ao consultório do cooperado, com a finalidade de levar exames e receber a conduta final para o seu caso não vale como nova consulta.

Art. 17º - Qualquer resultado de exame solicitado por médico cooperado será obrigatoriamente devolvido ao paciente, após analisado, para uso futuro.

DA RELAÇÃO COOPERADO - FUNCIONÁRIO

A relação entre cooperado e funcionário da cooperativa se dará sob respeito mútuo e dentro de padrões profissionais e resguardadas os direitos da legislação trabalhista.

CAPÍTULO 4º

DA COMPLEMENTAÇÃO DE HONORÁRIOS MÉDICOS

Art. 18º - Qualquer COMPLEMENTAÇÃO INDEVIDA, desde que caracterizada e comprovada, será reembolsada ao cliente e automaticamente deduzida da produção do médico Cooperado.

§ Único - Caracterizada e comprovada a cobrança de complementação indevida, a Diretoria Executiva imediatamente, convocará o cooperado responsável para, num prazo de dez dias improrrogáveis, apresentar justificativa.
Findo este prazo o reembolso será feito ao cliente não cabendo mais, por parte do cooperado, qualquer recurso.

CAPÍTULO 5º

DAS ELEIÇÕES, REGISTROS DE CHAPAS, COMISSÃO ELEITORAL E JUNTA ELEITORAL.

Cabe ao Conselho de Administração formatar a comissão eleitoral por convite a três (3) cooperados de conduta ilibada, que sistematizarão todo o processo eleitoral não antes de trinta (30) dias da AGO.

Art. 19º - As eleições do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e COTEP serão processadas de acordo com os artigos 43º a 46º do Estatuto Social.

Art. 20º - A inscrição de chapas será feita na sede da Unimed até 10 (dez) dias antes do horário marcado no Edital para a 1º convocação registradas em livro próprio, com a assinatura de cada candidato, sendo vedada a assinatura por procuração.

Art. 21º - Participam das chapas concorrentes somente os cooperados em gozo de seus direitos, regimentais e estatutários. Cabe a comissão eleitoral informar ao quadro social sobre os cooperados candidatos a cargos eletivos que estejam em litígio jurídico com a cooperativa ou estejam punidos por infringir o estatuto ou regimento interno.

Art. 22º - Na AGO será constituída uma junta eleitoral formada por 03 (três) cooperados, não candidatos e indicados pelo plenário e suas atribuições serão as de conduzir os trabalhos da votação, apuração dos votos e proclamação dos eleitos.

Art. 23º - Todos os fatos relativos à eleição serão registrados no Livro de Atas da Assembleia, do qual constarão:

- Nº de cooperados votantes;
- Nº de votos por chapas;
- Nº de votos nulos ou brancos;
- A composição do Conselho e Diretoria Executiva;
- Assinatura dos componentes da junta eleitoral e dos eleitos presentes.

CAPÍTULO 6º

DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

Art. 24º - A cooperativa poderá oferecer benefícios sociais desde que haja disponibilidade de recursos financeiros para tal e aprovados pelo Conselho de Administração. Todo benefício social não constitui direito do cooperado nem obrigatoriedade da cooperativa, podendo ser retirados, substituídos ou cobrados sempre que o Conselho de Administração julgar necessário.

Art. 25º - Todo e qualquer benefício social só poderá ser usufruído pelo cooperado que mantiver um número mínimo de operação com a cooperativa, a ser definido pelo Conselho de Administração.

Art. 26º - O cooperado que estiver licenciado, suspenso temporariamente ou demitido, perderá os benefícios sociais enquanto perdurarem tais eventos.

Art. 27º - O cooperado que estiver em período probatório não usufruirá dos benefícios sociais.

DA LICENÇA E AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

Art. 28º - O cooperado terá direito a solicitar licença ou afastamento temporário da cooperativa, não podendo ultrapassar o período de 12 meses consecutivos, após o qual será automaticamente excluído do quadro social.

Art. 29º - A solicitação de licença de forma repetida e em prazo maiores que 12 (doze) meses consecutivos serão analisadas e julgadas pelo Conselho de Administração.

Art. 30º - Não será concedida licença ao cooperado que permanecer clinicando em área de atuação da cooperativa.

Art. 31º - Casos extraordinários, como pedido de licença por mandato parlamentar e transferência por motivos militares serão, analisados e julgados pelo Conselho de Administração.

§ 1º - O cooperado poderá afastar-se temporariamente da Cooperativa. Seu retorno às atividades, no entanto, estará sujeito ao cumprimento de período de carência igual ao do afastamento, contando a partir da data do pedido de reingresso.

§ 2º - O Art. 30º não se aplica aos cooperados cujo afastamento for determinado por frequência a cursos de atualização em localidade situada fora da área de ação definida no Estatuto Social e aqueles temporária, porém compulsoriamente afastados por serem funcionários públicos ou militares.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - O presente Regimento poderá sofrer alterações a critério da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração.

§ Único - Toda modificação efetuada no Regimento Interno deverá ser encaminhada para o conhecimento do Conselho Fiscal.

Aprovado pelo Conselho de Administração em reunião ordinária de 10 de novembro de 2020.